

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA/AL

1. Liberar a quantia mensal mencionada na Cláusula anterior, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo e as demais serão condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas, sempre que solicitadas pelo CREA/AL;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor através de Portaria da Presidência do CREA/AL, que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

II. (denominação da entidade)

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso previsto, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização operacional e contábil do CREA/AL na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho anexo do Termo, como se nele estivesse transcrito;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas em o prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo CREA/AL em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo CREA/AL, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA/AL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA/AL;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos diretos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais com a anotação no verso da sua finalidade.

8. Permitir o livre acesso dos prepostos do CREA/AL para controle interno correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA/AL a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Garantir a inserção da logomarca do CREA/AL como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

12. Divulgar em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Sistema Confea/Creas.

13. Indicar nome de dirigente ou associado responsável pela execução do Termo de Colaboração por parte da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O CREA/AL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CREA/AL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o CREA/AL realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º. O CREA/AL, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo CREA/AL;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA/AL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do CREA/AL a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o CREA/AL poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o CREA/AL assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o CREA/AL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o CREA/AL assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Colaboração é de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da Seguinte Dotação: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, no valor global de R\$ _____

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até **xx/xx/xxxx**, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **(DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE)**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA/AL em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo CREA/AL quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do

CREA/AL.

§2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **(DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE)**, à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA/AL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CREA/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA/AL, que será concedida sempre que a entidade participe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA/AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas, CREA/AL, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CREA/AL será do CREA/AL, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.



§1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CREA/AL promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **(DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE)**, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA/AL, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Colaboração, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, _____ de _____ de 2019

Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL

Srº XXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Representante da entidade XXXXXXX

Testemunha 01
Nome _____
CPF _____

Testemunha 02
Nome _____
CPF _____



ANEXO IV
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Lei 13.019/14

Resolução Confea nº 1.075/2016

INTRODUÇÃO

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via Termo de Colaboração e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do termo, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do partícipe e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019, prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREA-AL, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1.1 A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art.69, Lei 13.019/2014).

1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;

- II.** Comprovação de conta bancária específica para a parceria;
- III.** Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-AL, quando for o caso;
- IV.** Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- V.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VI.** Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- VII.** Relatório de execução físico-financeira;
- VIII.** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, acompanhado de planilha com o resumo dos lançamentos de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Crea após a assinatura do Termo de Colaboração.
- IX.** Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- X.** Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- XI.** Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- XII.** Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
- XIII.** Conciliação bancária;
- XIV.** Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- XV.** Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);

XVI. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico;

XVII. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;

XVIII. Outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

1.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

1.4 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-AL (Art. 51, Lei 13.019/2014).

1.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).

1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos por meio de cheque nominal cuja cópia e recibo deverão ser anexados à prestação de contas.

1.7 Das despesas admitidas:

1.7.1 Serão admitidas apenas as despesas diretamente vinculadas aos itens do plano de trabalho proposto pelo CREA-AL, sendo glosadas quaisquer outras apresentadas.

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

2.3. O CREA-AL deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.4. Prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do CREA-AL, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

I. Institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio; financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

2.5. Quanto ao aspecto institucional caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;

IV. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico e, sempre que couber, pesquisa de satisfação.;

V. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;

VI. Outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.6. Quanto ao aspecto financeiro caberá a análise dos seguintes documentos,

previstos no item 1.2:

I. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-AL, quando for o caso;

II. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;

III. Relatório de execução físico-financeira;

IV. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

VI. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

VII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

VIII. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;

IX. Conciliação bancária;

X. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;

XI. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);

XII. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.

2.7. Depois de feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CREA-AL será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao Termo de Colaboração será encaminhada à comissão de tomada de contas do CREA-AL.

2.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverão,

obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.

2.9. A Comissão de Tomada de Contas julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CREA-AL e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.

2.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.11. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.12. O Parecer da comissão será apreciado pela plenária do CREA-AL.

2.13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. As entidades de classe que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CREA-AL.

3.2. Os recursos serão liberados respeitando-se a disponibilidade orçamentária do CREA-AL.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL Nº 004/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., por meio de
seu representante legal infra-assinado em atendimento ao Artigo 41, caput, da Lei 8.666 de
1993, declara-se ciente de todas as disposições relativas ao Edital nº 004/2019, Chamamento
Público nº 001/2019, bem como aos seus anexos e sua plena concordância com as condições
constantes no Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma reconhecida
em cartório)



CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2019

EDITAL Nº 004/2019

ANEXO VI

DA CONTRAPARTIDA EM AÇÕES/SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTRAPARTIDAS EM AÇÕES/SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO.

1.1. Generalidades

O presente plano de trabalho tem por objetivos fundamentais, em relação às entidades de classe registradas no CREA/AL:

a) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade para a cooperação com o CREA/AL;

b) o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os partícipes e

c) estimular o associativismo e a ampliação da representatividade das entidades.

1.1.1. É obrigatório o cumprimento das medidas seguintes, sob pena de devolução de parcelas concedidas e suspensão da execução do termo, se não sanadas em tempo hábil as não conformidades:

a) inserção destacada da logomarca do CREA/AL, em qualquer divulgação de matéria institucional da entidade, antecedida da expressão “Apoio” em corpo proporcional ao da arte da logomarca e

b) cumprimento rigoroso do cronograma do Plano de Trabalho.

1.1.2. Os valores das ações são incomunicáveis entre si, isto é, eventuais diferenças entre as despesas realizadas e os respectivos tetos não poderão ser aproveitadas para aplicações em outras ações.

1.1.3. Os valores contidos no Anexo IV (Prestação de contas) são os limites máximos, devendo, na proposta, serem informados os que a entidade praticará. Em caso de não comprovação do uso, será devolvida a parcela não utilizada.

1.1.4. Os valores que excederem o teto de cada ação previsto no Plano de Trabalho e constarem no extrato bancário serão lançados como contrapartidas financeiras na prestação de contas da execução do termo.

1.1.5. Serão admitidos em cada ação gastos com material de expediente, divulgações, uso de equipamentos e dispositivos audiovisuais para apresentações, registros de atas e documentos em cartórios, despesas administrativas e operacionais com relação de nexo não cobertas por outras ações e provisões para desembolsos legais e previsíveis.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. Reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos, com associados ou não.

2.1.1. Serão comunicados ao CREA/AL os calendários de reuniões estatutárias de Diretoria, de Conselho Consultivo ou Fiscal e Assembleias ou, na falta de calendário fixo, serão enviados os editais de convocação com no mínimo cinco dias úteis de antecedência para que o CREA/AL, através de preposto credenciado, possa exercer seu papel de acompanhamento da execução do termo de colaboração.

2.1.2. As reuniões se darão com o intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos entre duas consecutivas, salvo justificativas encaminhadas ao gestor da parceria e por este aceitas.

2.2. Palestras e encontros técnicos para público externo

2.2.1. Poderão ser realizados, sem custos de utilização de espaços, em instituições de ensino, instalações do CREA/AL quando cedidas, espaços de eventos, instalações de serviços

públicos e outros adequados para divulgação da legislação profissional e outros assuntos de interesse institucional do CREA/AL, com entrada franca e gratuita para profissionais e representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, que mantenham vínculos ou interesses com o Sistema Confea/Creas.

2.2.2. Deverão ser realizados eventos, no mínimo um a cada noventa dias, devidamente documentados, inclusive com as divulgações, pesquisa de satisfação e listas de presenças, sob pena de suspensão das parcelas a serem creditadas até cumprimento das contrapartidas e devolução de pelo menos uma das parcelas liberadas relativas ao período de descumprimento da contrapartida.

2.2.3. Os eventos serão dirigidos a estudantes, profissionais, organizações da sociedade civil organizada, órgãos e entidades, públicos ou privadas, e quaisquer outros segmentos, sociais ou institucionais, que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades do CREA/AL ou com as dos profissionais por ele jurisdicionados.

2.2.4. Serão organizados pela entidade e as palestras, que nunca terão vieses político-partidários, serão proferidas por personalidade que domine o assunto, podendo ser dirigentes ou associados da entidade, empregados ou inspetores do Crea ou lideranças empresariais. De acordo com o tema do evento, o Crea poderá fornecer apresentação padrão.

2.2.5. A divulgação de cada evento deverá ser feita ao CREA/AL no mesmo momento em que for dirigida ao público alvo.

2.2.6. A comprovação da realização do evento deverá ser encaminhada ao Crea- AL no máximo em cinco dias úteis do seu término acompanhada da documentação pertinente, inclusive lista de presença e pesquisa de satisfação.

2.3. Apoio à Fiscalização do CREA/AL

2.3.1. Não cabe à entidade exercer ação de fiscalização, pois a mesma é indelegável.

2.3.2. O apoio considerado se constitui em informações úteis documentadas de irregularidades em obras e serviços que possam ser caracterizadas como infrações à legislação do Sistema Confea/Creas e possíveis irregularidades no exercício profissional.

2.4. Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.

2.4.1. Entendem-se como manutenção as atividades de alteração da estrutura das páginas do sítio eletrônico da entidade, bem como a inserção e atualização do conteúdo, além do registro e anuidade do domínio, com documentação das despesas realizadas.

2.4.2. Entendem-se como hospedagem os custos documentados relativos à manutenção dos arquivos das páginas em provedores de terceiros, bem como a criação e manutenção de contas de correio eletrônico e planos de envio em massa de mensagens.

2.5. Boletim eletrônico interno

2.5.1. Informativo da entidade destinado aos associados, distribuído por meio eletrônico. Em seu cabeçalho deverá conter com destaque a logomarca do CREA/AL e deverá conter, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu conteúdo com matéria de interesse do Sistema Confea/Creas como divulgações de normativos, orientações de procedimentos aos profissionais, propagação do Código de Ética e assuntos assemelhados, devendo os custos de editoração e arte finalização serem comprovados.

2.6. Auxiliar administrativo, inclusive encargos trabalhistas, exclusive verbas indenizatórias.

2.6.1 Destinado à contratação de estagiário ou empregado para atividades de auxiliar administrativo, incluindo-se as despesas com encargos trabalhistas, provisões para 13º salário e férias, excluindo-se verbas rescisórias de quaisquer espécies ou títulos.

2.6.2 Em caso de contratação de estagiário, apenas para entidade que já possua pelo menos um empregado registrado, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada e deverá apresentar comprovação de Termo de Compromisso de Estágio ou Contrato de Estágio, tudo nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

2.7. Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e elaboração das demonstrações, livros e declarações exigidas por lei

Pagamento comprovado de honorários a profissional contabilista ou a escritório de contabilidade, ou contrato, com registro regular no CRC, para lançamentos contábeis destinados às elaborações das demonstrações financeiras e patrimoniais e emissão dos livros exigidos em lei.

3. DESPESAS

3.1. Despesas com assinatura de telefones fixo ou móvel e assinatura de internet, com recibos em nome da entidade.

Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas contas de acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.

3.2. Despesas com consumo de água e luz efetuadas na sede da entidade, com recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas de manutenção, exceto taxas extras para reformas.



Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas despesas de acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.

Maceió, Agosto de 2019

André César Battalhini